

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho - PGT e o Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, visando à obtenção de eficiência e tempestividade na adoção de providências relacionadas ao objeto do presente acordo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989.715/0005-36, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF — CEP 70040-250, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, José de Lima Ramos Pereira, doravante denominado **MPT** e o **Conselho Federal de Enfermagem - COFEN**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.217.146/0001-57, presidido pela doutora Betânia Maria dos Santos,

celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de otimizar os atos de fiscalização profissional, especialmente no que se refere a eventuais irregularidades em estágios em profissões regulamentadas, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Este Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos partícipes, visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências relacionadas às matérias pertinentes a eventuais irregularidades em estágios nas profissões regulamentadas, devendo o Conselho informar ao MPT quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada/habilitada ou não registrada no órgão de classe respectivo, quando encontrar estagiários sem supervisão de profissional formado/habilitado e registrado no órgão de classe, quando identificar incompatibilidade entre o conteúdo do plano de estágio e da carga horária, observando-se as diretrizes curriculares, dentre outras irregularidades, estejam essas ocorrendo em Ensino Presencial ou EAD (ensino à distância).

1.1 - A cooperação técnica e o intercâmbio abrangerão:

I - realização de palestras, cursos, seminários ou encontros reunindo membros e servidores dos partícipes objetivando a transmissão de conhecimentos sobre os respectivos modos de atuação e metodologia de trabalho; e

II - intercâmbio de informações, documentos e demais papéis a que os partícipes tiverem acesso e que não estejam sob sigilo e a formulação de representações ou denúncias que envolvam o objeto do presente Acordo.

III - realização de inspeções, diligências e outras atividades visando à verificação da regularidade das IES (instituições de ensino superior) e unidades concedentes quanto ao cumprimento da Lei de Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO FEDERAL

2. Incumbe ao Conselho Federal as seguintes providências:

2.1 Solicitar, aos Conselhos Regionais, o envio de relatórios fiscais quando forem encontrados, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada/habilitada ou não registrada no órgão de classe respectivo, quando encontrar estagiários sem supervisão de profissional formado/habilitado e registrado no órgão de classe, quando identificar incompatibilidade entre o conteúdo do plano de estágio e da carga horária, observando-se as diretrizes curriculares, dentre outras infringências à Lei de Estágio, estejam essas ocorrendo em Ensino Presencial ou EAD.

2.2 Encaminhar o teor de suas decisões entendidas relevantes e relacionadas com o objeto deste instrumento, assim como os relatórios de fiscalização recebidos à Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes às Relações de Trabalho (CONAFRET), por meio de procedimento administrativo autuado para este fim, a ser informado em momento oportuno.

2.3 Indicar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente termo, o responsável e seu substituto para a interlocução com o MPT acerca dos temas tratados por este Acordo que ficarão responsáveis pela adoção das medidas necessárias à sua operacionalização, bem como pela prestação das informações sobre as providências adotadas, quando solicitadas, referentes ao objeto deste instrumento; e

2.4 Auxiliar, dentro de sua esfera de atribuição, o Ministério Público do Trabalho na fiscalização dos Termos de Ajuste de Conduta celebrados pelo órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPT

3. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho as seguintes providências:

3.1 Utilizar os instrumentos legais de sua atuação, especialmente o Inquérito Civil e outros procedimentos investigatórios, bem assim a Ação Civil Pública e demais ações para as quais esteja legitimado no âmbito da Justiça do Trabalho, visando à proteção dos direitos sociais dos trabalhadores atingidos por eventuais ilicitudes comprovadas a partir da atuação do Conselho Profissional;

3.2 Remeter ao Conselho Profissional cópias de sentenças judiciais e dos títulos executivos extrajudiciais (Termos de Ajuste de Conduta) que envolvam o objeto do presente Acordo;

3.3 Receber as denúncias e demais informações relacionadas com o objeto deste Acordo e dar-lhes encaminhamento legal, observadas suas atribuições institucionais;

3.4 Informar ao Conselho Federal o procedimento administrativo por meio do qual serão encaminhados os relatórios de fiscalização e demais informações decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS**

4. Incumbe ao Ministério Público do Trabalho e ao Conselho Profissional:

4.1 Possibilitar a participação dos membros do MPT e do Conselho Profissional, bem como dos seus servidores, em seminários, cursos e eventos correlatos que versem sobre as matérias objeto deste Acordo;

4.2 Adotar estratégias para atuação harmônica;

4.3 Realizar, de modo conjunto, sempre que possível, ações de fiscalização visando a operacionalização do presente Acordo;

4.4 Os procedimentos operacionais para cumprimento das atribuições e execução do presente Acordo serão estabelecidos em Guia Operacional, sendo que o MPT e o Conselho farão encontros periódicos para a troca de informações, alinhamento de conhecimento e avaliação de resultado das ações executadas, no intuito de melhorar a eficácia e a eficiência operacional das atividades voltadas ao cumprimento do objeto deste Acordo. Caso seja identificada necessidade de alteração das regras contidas no Guia Operacional, os partícipes poderão propor termo aditivo, respeitados os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

5. Os partícipes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atendimento dos objetivos da investigação.

5.1 O MPT e o Conselho Profissional se comprometem a usar as informações e dados fornecidos em decorrência deste Acordo somente nas atividades que em virtude de leis lhes competem exercer.

5.2 Os partícipes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente acordo, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), das respectivas políticas de proteção de dados pessoais e das recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

5.3 O compartilhamento de dados pessoais se limita aos dados estritamente necessários dos signatários e eventuais partícipes, com as finalidades específicas de celebração e de acompanhamento do presente acordo, nos termos do artigo 7º, inciso III, da LGPD;

5.4 Os partícipes se comprometem, caso identifiquem a necessidade de tratamento de quaisquer outros dados pessoais em razão do objeto do convênio/acordo de cooperação, a imediatamente comunicar a outra parte, para a devida análise do embasamento legal e da finalidade pública e o correspondente dimensionamento e definição das medidas de segurança e proteção necessárias, nestas incluída a oitiva dos respectivos Encarregados de Dados Pessoais, nos termos do capítulo IV da LGPD e demais previsões legais incidentes;

5.5 O tratamento de dados pessoais a que se refere o item 1.3 não será iniciado enquanto não restarem integralmente atendidas as providências nele previstas;

5.6 Os partícipes se comprometem a colaborar e a prestar as informações necessárias, visando ao atendimento tempestivo das solicitações apresentadas pelos titulares, conforme recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

5.7 Os partícipes se comprometem a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, aptas a proteger os dados compartilhados, em todas as operações de tratamento.

5.8 Cada partícipe fica obrigado a comunicar ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais em decorrência da execução deste Acordo, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.9 Os partícipes responderão, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados compartilhados, em razão do descumprimento deste instrumento ou da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.

5.10 Após a vigência do presente acordo, cada partícipe se responsabilizará pela destinação dos dados pessoais compartilhados, devendo realizar a eliminação segura de todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do acordo, exceto se abrigados pelas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

5.11 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

6. O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

6.1 Este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de aditamento, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para a salvaguarda dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA DA NÃO ONEROSIDADE

7. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

8. O MPT providenciará, por intermédio do setor competente, a publicação no Diário Oficial da União como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia prévia e expressa por outro qualquer, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Acordo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

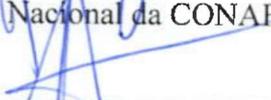
E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes assinam o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2023.



José de Lima Ramos Pereira
Procurador-Geral do Trabalho

Renan Bernardi Kalil
Coordenador Nacional da CONAFRET

Priscila Dibi Schyarcz
Vice-Coordenadora Nacional da CONAFRET

Gustavo Rizzo Ricardo
Coordenador do GT Estagiários

Betânia Maria dos Santos
Conselho Federal de Enfermagem